

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 123/66

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA

ASSUNTO : S/criação de uma Escola de Enfermagem em Cachoeira Paulista - Lei n° 1.379/65.

P A R E C E R N° 230/66

Integrando a série de projetos apresentados à consideração da Egrégia Assembleia Legislativa, dispondo sobre a criação de institutos isolados de ensino superior, (que revelando apreciável faina legislativa) temos, agora, a iniciativa do Dep. Leôncio Ferraz Júnior propondo a criação de uma Escola de Enfermagem em Cachoeira Paulista (projeto de lei 1.379/65).

Sucede que o Governo Federal irá instalar naquele município um Hospital Regional de Acidentados na Via Dutra e a pretexto da formação de pessoal destinado a servir nesse nosocômio surgiu este projeto. A justificativa não me parece adequada e a ser válida estaria incompleta porque não acompanhada do projeto criando também uma Faculdade de Medicina em Cachoeira Paulista.

Ademais, como inúmeras vezes tenho me manifestado, o exame de projetos como o presente está na dependência da formulação de um plano global de ensino superior, sem o qual não será possível dar aos recursos materiais e humanos - que são limitados - a melhor aplicação.

São Paulo, 28/3/66

a) VESPASIANO CONSIGLIO

Relator